

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2007
(DA SENHORA LÍDICE DA MATA)

Altera a redação do artigo 34,
subseção I, das Comissões Especiais,
do Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 34, subseção I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34 .** As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I – proposta de emenda à Constituição e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos capítulos I e III, respectivamente, do Título VI;

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observando o disposto no art. 49 e no §1º do art. 24.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração proposta em nosso Regimento Interno, nada mais pretende do que restabelecer a vontade manifesta pelos Constituintes de 1988, que inscreveram no artigo 58 de nossa Carta Magna o poder conclusivo de nossas Comissões Permanentes.

O dispositivo regimental que instituiu a Comissão Especial para proposições que “versarem matéria de competência de mais três comissões que devam se pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.”, se pretendia dar maior agilidade à tramitação de matérias, na verdade teve o resultado inverso Acabou por suprimir das Comissões Permanentes matérias de maior relevância, invariavelmente reivindicada por mais de três Comissões.

Nesse momento em que a sociedade civil parece reclamar da inércia legislativa da Câmara dos Deputados, restrita praticamente à apreciar

Medida Provisórias, seria de grande oportunidade restabelecer a descentralização almejada pelos constituintes, fortalecendo nossas Comissões Permanentes.

É o que pretende o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada **LÍDICE DE MATA** (PSB/BA)